ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 017/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 25 de janeiro de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 036/18

Republicação por incorreção

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 00944/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro LUCIANO NUNES SANTOS, no período de **23 a 25/01/2018**, acompanhado do Motorista FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, para participar da solenidade de 195º Aniversário da Adesão do Piauí à Independência do Brasil, que será realizado no município de Oeiras, atribuindo-lhes duas e meia diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 037/18

Republicação por incorreção

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 00936/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no dia **24/01/2018**, acompanhado do Motorista FLÁVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, Matrícula nº 97410-2, para participar da solenidade de 195º Aniversário de Adesão do Piauí à Independência do Brasil, no município de Oeiras, atribuindo-lhe meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 040/18

O Vice Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 00925/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO, no período de 04 a 06 de fevereiro do corrente ano, para participar da 1º Reunião Nacional de Indicadores Públicos – REDE INDICON, que será realizada na cidade de Brasília-DF, no dia 05/02/18, atribuindo-lhe duas diárias e meia.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Vice Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 042/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 025994/17,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02.127-0, para atuar como fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e a Sociedade Piauiense de Ensino Superior Ltda. – SPES, mantenedora do Instituto de Ciências Jurídicas e Sociais Prof. Camilo Filho, que tem por objeto estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório aos discentes da Instituição de Ensino, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho na forma da legislação vigente (Lei Federal n°11.788, de 25/09/2008).

Art. 2º - Designar os servidores LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X e JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5 para, na ausência da titular, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscal do referido Acordo.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 043/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 014878/17,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02.127-0, para atuar como fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e a Associação Piauiense de Educação e Cultura – CESVALE, que tem por objeto estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório aos discentes da Instituição de Ensino, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho na forma da legislação vigente (Lei Federal n°11.788, de 25/09/2008).

Art. 2º - Designar os servidores LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X e JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5 para, na ausência da titular, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 044/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no documento protocolado sob o nº 00583817,

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora ANA CRISTINA PAIVA PARAGUASSU, Matrícula nº 02.127-0, para atuar como fiscal do Convênio firmado entre o TCE/PI e a Associação de Ensino Superior do Piauí – AESPI, que tem por objeto estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio obrigatório e/ou não-obrigatório aos discentes da Instituição de Ensino, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular para o desenvolvimento do educando na vida cidadã e para o trabalho na forma da legislação vigente (Lei Federal n°11.788, de 25/09/2008).

Art. 2º - Designar os servidores LORENA SOARES NOVAES COSTA, Matrícula nº 98.082-X e JOÃO HENRIQUE EULÁLIO CARVALHO, Matrícula nº 97.851-5 para, na ausência da titular, exercerem o encargo de Suplentes de Fiscal do referido Convênio.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 045/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 02/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 000879/18 e na Informação nº 020/18- DGP.

R E S O L V E:

Conceder ao Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, 08 (oito) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2013/2014, para gozo no período de **22 a 29/01/2018**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 046/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 000656/18, e na informação nº 19/2017 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento da indenização de 30 (trinta) dias das férias referente ao período aquisitivo de 2017/2018, convertidas em pecúnia ao Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR nos termos da Resolução TC-E nº 10/2012, de 28 de março de 2012.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de Janeiro de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITAIS DE CITAÇÃO

Processo **TC. Nº 020983/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, exercício 2015.
Gestor: Sr. Francisco de Santana Castro.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex- Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço do Piauí, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/020983/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 021136/2017** – Multa por atraso na entrega da Prestação de Contas ao TCE relativa à Câmara Municipal de Sussuapara, exercício 2015.

Gestor: Sr. José Pereira Neto.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, cita o Ex- Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca do montante de débitos relativos ao atraso na entrega de Prestação de Contas do exercício financeiro de 2015, constante no Processo de Multa **TC/021136/17**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 018635/2016** – Inspeção Concomitante relativa à Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí, exercício 2016.

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos.

Responsável: Sra. Mirlândia Maria Aguiar Vasconcelos.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Médica do Município de Brejo do Piauí– PI, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Informação da Divisão Técnica desta Corte de Contas, constante no Processo de Inspeção **TC/018635/16**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.

Processo **TC. Nº 010100/2017** – Tomada de Contas Especial relativa à Secretaria de Estado do Turismo - Setur, exercício 2017.

Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Secretário de Estado do Turismo - Setur, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que esclareça o não envio dos documentos acerca do encerramento do Processo de Tomada de Contas nº 006/2017, instaurada pela Secretaria de Estado do Turismo em face da Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão – PI, constante no Processo de Tomada de Contas Especial **TC. Nº 010100/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de janeiro de dois mil e dezoito.

Processo TC/023505/2017

Assunto: Pedido de Reexame com Efeito Suspensivo

Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Recorrente: Ricardo Pinto Getirana

Decisão: DMG – GAV nº 01/18

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cito o Presidente do Fundo de Previdência de Pedro II, Sr. Ricardo Pinto Getirana, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, para que apresente procuração ou comprovação da postulação em causa própria, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 103 e seguintes do CPC, aplicável ao caso em razão do disposto no art. 170 da Lei nº 5.888/09. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e quatro de janeiro de dois e dezoito.

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 3159/17

PROCESSO: TC 011584/17.
DECISÃO: 2.034/17.
ASSUNTO: AUDITORIA CONCOMITANTE – SDR - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2017).
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - DFAE
RESPONSÁVEL: Francisco das Chagas Limma – Secretário.
ADVOGADA (S): Daniella Sales e Silva – OAB/PI nº 11.197(sem procuração nos autos).
OBJETO: Convênios com prestação de contas pendentes no sistema SISCON em 20/04/2017
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva.
PROCURADOR: Plínio Valente Ramos Neto.

EMENTA: CONVÊNIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUDITORIA CONCOMITANTE. PROCEDÊNCIA. NOTIFICAÇÃO. DETERMINAÇÃO.

1. Grave afronta ao o art. 2º c/c art. 1º da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08/05/2014, o qual impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido.

SUMÁRIO: *Auditoria Concomitante. Convênios. Prestação de Contas. Secretaria de Desenvolvimento Rural. Exercício de 2017. Procedência. Notificação. Determinação.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 4), a análise do contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 15), a sustentação oral da advogada Daniella Sales e Silva – OAB/PI nº 11.197, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em concordância como parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), como segue: a) pela procedência dos fatos constatados na realização da inspeção (ausência das prestações de contas dos convênios, em violação ao art. 70, parágrafo único da CF/88 c/c art.11, VI da Lei nº 8.429/92, juntamente com o art. 93 do Decreto-Lei nº 200/67, art. 116, § 1º, incisos II a VI da Lei nº 8.666/93, arts. 1º e 2º da Instrução Normativa TCE-PI nº 03, de 08/05/2014); b) pela notificação do gestor, Sr. Francisco das Chagas Lima, para que realize a imediata sustação de qualquer repasse financeiro aos entes convenentes apontados na tabela exposta às fls. 04 e 05 do Relatório de Auditoria (peça 04 do TC/011584/2017); c) pela notificação de todos os entes convenentes apontados na tabela exposta às fls. 04 e 05 do Relatório de Auditoria (peça 04 do TC/011584/2017), no intuito de que apresentem as respectivas prestações de contas dos recursos recebidos da SDR; d) pela emissão de determinação ao órgão de controle interno da entidade fiscalizada para que proceda à imediata instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 6º, § 2º da IN nº 03/2014, em razão da ausência das prestações de contas dos convênios celebrados entre a SDR e os convenentes apontados às fls. 04 e 05 do Relatório de Auditoria (peça 04 do TC/011584/2017), cujo valor total dos recursos foi R$ 247.402,77; e) pelo apensamento deste processo à prestação de contas anual do município da Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR, exercício de 2017, para que seja levada em consideração quando do julgamento das contas anuais.

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.
Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária n°041, em Teresina, 14 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

ACÓRDÃO Nº 3085/17

PROCESSO: TC nº 005269/15

DECISÃO: N° 1970/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

ENTIDADE: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEFAZ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

RESPONSÁVEL: Rafael Tajra Fonteles – Secretário

ADVOGADO: Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671(sem procuração nos autos)

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR (A): Plínio Valente Ramos Neto

EMENTA. RENÚNCIA DE RECEITAS. GUERRA FISCAL. FALHA SANADA COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017.

1. Inconsistência na previsão das renúncias de receitas e à existência de déficit orçamentário;
2. As isenções fiscais de ICMS feitas pelo Estado do Piauí sem a realização de convênio firmado entre todos os Estados são inconstitucionais por violação ao art. 150, § 6º c/c 155, § 2º, XII, g, da CRFB/88;
3. A ausência de referência à existência de convênio firmado com o CONFAZ para dispor sobre concessão de incentivos ao setor foi sanda com o advento da lei complementar nº 160/2017.

Sumário: Prestação de Contas – Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ – PI. Exercício de 2015. ***Regularidade com ressalvas.***

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 - Impropriedades em contratos; Impropriedades em despesas com pessoal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça nº 15), a análise do contraditório pela IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 26), a sustentação oral do advogado Giovanni Antunes Almeida - OAB/PI nº 11.671, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça n° 30), nos termos seguintes: a) julgar regulares com ressalvas as contas da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí - SEFAZ, referentes ao exercício financeiro de 2015, sob a gestão do Sr. Rafael Tajra Fonteles, na forma do art. 122, II, da Lei Estadual nº 5.888/09, sem aplicação de multa ao gestor; b) não acatar a determinação ao gestor da Secretaria da Fazenda do Estado para que proceda à imediata instauração de processo administrativo disciplinar, acerca das acumulações indevidas de cargos, por já haver demonstrado em sede de memoriais a instauração do mesmo; c) não acatar a imputação do débito no valor R$ 2.451,12, atualizado monetariamente, ao gestor, referente ao pagamento de juros e multas das obrigações previdenciárias, tendo em vista que os valores foram recolhidos espontaneamente aos cofres do Tesouro Estadual, conforme comprovantes de depósito bancário (Anexo n° 14); d) não acatar as demais solicitações do Ministério Público de Contas acerca das isenções fiscais de ICMS feitas pelo Estado do Piauí, considerando que as mesmas se encontram regularizadas, face ao advento da Lei Complementar nº 160/2017.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Luciano Nunes Santos (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio (que se declarou suspeito para atuar no feito).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Plenária Ordinária nº 40, em Teresina, 07 de dezembro de 2017

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva **Relator**

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC-015471/2016

Assunto: Pensão por morte em razão do falecimento do segurado Raimundo Nonato Fernandes.

Interessado (a): Luiza Fernandes da Silva

Órgão de origem: Secretaria de Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos.

Procurador (a): Márcio Andre Madeira de Vasconcelos

Decisão nº 015/18 – GLN

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte requerida por Luiza Fernandes da Silva, devido ao falecimento de seu esposo Raimundo Nonato Fernandes, mat. nº 053808-6, servidor inativo no cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão C, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 15/11/2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04), **DECIDO**, com fundamento na LC nº 40/2004, combinada com a Lei nº 8.213/91, art. 40, § 7º I da CF/88 (EC nº 041/2003), **JULGAR LEGAL** a Portaria **GP Nº 744/2016/SUPREVE/SADPREV,** fls. 2.58/59, datada de 11/07/2016 e com efeitos retroativos a 15/11/13, publicada no Diário Oficial nº 142, de 28/07/2016, de fls. 2.57, concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 880,00*** Conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	**Valor R$**
a) Vencimento lei nº 6.204/12	457,15
b) Adicional de Tempo de Serviço LC nº 13/94 c/c a LC nº 033/03	24,78
c) Complemento do salário mínimo, totalizando a quantia de R$880,00	
Vencimento Total	**880,00***

Conforme art. 7º IV da CF/88, seus proventos serão fixados num Salário Mínimo vigente

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 22 de janeiro de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

Processo TC/010274/2013
Assunto: Pensão devido o falecimento da segurada Maria das Graças de Carvalho Dantas
Interessados: Alcides Raimundo de Macêdo e menor Alcides Raimundo de Macêdo Júnior
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão Monocrática nº 13/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por ALCIDES RAIMUNDO DE MACÊDO, CPF nº 036.258.003-06, na condição de cônjuge e ALCIDES RAIMUNDO DE MACÊDO JÚNIOR, na condição de filho menor, nascido em 20.01.1998, devido ao falecimento da segurada, **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO DANTAS**, servidora inativa no cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, referência "C1", matrícula nº 001516, lotada na Procuradoria Geral do Município-PGM, pertencente ao quadro de pessoal do IPMT, ocorrido em 29/12/2012, nos termos do art. 21, da Lei

Municipal n° 2.969/2001, com a nova redação dada pela Lei Municipal n° 3.415/2005. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.521, de 17/03/2013.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 593/2013, de 29 de abril de 2013 (Peça 3, fls. 54/55), concessiva de pensão ao requerente e o filho menor da segurada, com proventos mensais no valor de **R$ 954,28** (novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 22 de janeiro de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo: **TC/016385/2017**
Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO JOÃO BATISTA DE SOUSA
Interessada: LUIZA ALVES DE SOUSA – CPF Nº 676.349.903-53
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
Decisão Nº. 15/18 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **PENSÃO POR MORTE** em favor de **LUIZA ALVES DE SOUSA** CPF: 676.349.903-53**,** devido ao falecimento de seu esposo **JOÃO BATISTA DE SOUSA** CPF: 098.980.853-04, matricula nº 005378-3, servidor inativo no cargo de Agente Administrativo II, Classe - B, Referência-14, do Quadro de Pessoal do Departamento de Estradas e Rodagem – DER, ocorrido em 13/09/2012. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E Nº 112, em 19 de junho de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 04) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0034 (Peça 05) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** ato concessório da pensão em favor de **Luiza Alves de Sousa,** na condição de viúva, devido ao falecimento de seu cônjuge, **João Batista de Sousa,** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 1050/2017/PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fls. 57/58 da peça 03)** de **26 de maio de 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$ 1.499,50 (um mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (Lei nº 106 de 2008)	R$ 696,28
Adicional de Tempo de Serviço (Lei Complementar 013/94 c/c Lei nº 033/03)	R$ 165,00
Vantagem Extra (LC nº 13/94 c/c LC nº 33/2003)	R$ 316,79
V.P.N.I. – Gratificação incorporada DAI-02 (LC nº 13/94 c/c LC nº 33/2003)	R$ 24,00
Decisão Judicial (Mandado de Segurança nº 001.98.122276-6)	R$ 297,43
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 1.499,50**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de janeiro de 2018.

(*Assinado digitalmente*)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DM nº. 001/18
PROCESSO: TC nº. 000.774/18 – Pedido de Revisão – Prestação de Contas Anual da Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência
ENTIDADE: Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência - Exercício Financeiro de 2014
RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo
PROCURADOR DO MPC: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
RECORRENTE: Sr. Romildo Macedo Mafra - Ex- gestor no período de 02/01/2014 a 03/04/2014
ADVOGADOS: Dr. Romildo Macedo Mafra OAB/PI nº. 1.250

Trata-se de Pedido de Revisão interposto contra decisão plenária do Tribunal de Contas do Estado do Piauí- Acórdão nº. 752/17 referente ao exercício financeiro 2014, publicado no Diário Oficial Eletrônico nº. 066/2017, de 07 de Abril de 2017, que julgou **REGULARES, COM RESSALVAS,** nos termos do art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº. 5.888/09, as contas da Secretaria Estadual Para Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiências relativas ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade do Sr. Romildo Macedo Mafra, aplicando-lhe multa de 500 UFR_S/PI e imputando-lhe débito no valor de R$ 3.775,25, pela utilização irregular dos cartões genéricos da Ticket Car, nos abastecimentos de veículos.

Conforme o disposto no art. 408 do Regimento Interno do TCE PI, ao relator compete efetuar o juízo de admissibilidade relativamente à legitimidade, adequação procedimental, tempestividade e interesse.

Com o intuito de reformar a decisão prolatada, o recorrente alegou que a mesma merece ser revista, pois a utilização irregular dos cartões genéricos da Ticket Car, nos abastecimentos de veículos não comporta imputação de debito. Aduz que não é possível determinar evidências quanto à imputação de debito, considerando-se que não ficou evidente nexo causal ou relação de causalidade entre a conduta do então gestor e o resultado produzido.

No sentido de fundamentar o provimento do presente Pedido de Revisão, o recorrente colaciona julgados desta Corte de Contas, conceituando-os como documento novo.

Por fim, requer uma nova decisão modificando o julgamento outrora proferido excluindo-se a imputação de débito.

A Decisão Normativa 26 do TCE/PI conceitua documento novo, para o fim do disposto no art. 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI):

> *DECISÃO NORMATIVA 26*
>
> *Considera-se documento novo, para o fim do disposto no art. 157, da Lei Estadual 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI) e no art. 440 da Resolução 13/2011 (Regimento Interno do TCE/PI), aquele existente à época da Decisão Rescindenda, ignorado pela parte ou que dele não poderia fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável, em face do art. 495 da Resolução 13/2011 (Regimento Intz'erno) c/c o art. 485, inciso VII do Código de Processo civil.*

Embora tenha juntado peças instruindo o seu pedido, as mesmas não se revestem da qualidade de "*documento novo ou superveniente*", pois assim como ocorre na ação rescisória, deve ser preexistente ao julgado recorrido, cuja existência era ignorada pelo autor ou do qual não pode fazer uso *oportune tempore*, capaz, por si só, de assegurar pronunciamento jurisdicional favorável, o que não ocorreu no caso em tela.

Assim, o recorrente irresignado, ao interpor recurso contra decisão que lhe foi desfavorável, deve demonstrar que aquele é cabível, ou seja, é o único adequado diante da decisão proferida, demonstrando os prejuízos sofridos, e visando corrigi-los através da peça recursal interposta.

Destarte, resta apenas demonstrado o pressuposto Tempestividade e Legitimidade, ausente, portanto, a comprovação do preenchimento dos requisitos para o cabimento do presente pedido de revisão.

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** o presente Pedido de Revisão, em face de a presente espécie recursal se mostrar inapropriada para atendimento do pleito, uma vez que o requerente almeja tão somente rediscutir a matéria, aduzindo justificativas e documentação já esgotadas em sua análise, objetivando modificar as supracitadas decisões.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões desta Corte de Contas, a fim de publicar esta decisão no Diário Eletrônico do TCE/PI. Após trânsito em julgado, arquive-se.

Teresina (PI), 22 de janeiro de 2018.

.....
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
30/01/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 002/2018

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003307/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo Nonato Leandro de Assis - Coordenador
Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XII - SAO RAIMUNDO NONATO

RESPONSÁVEL: RAIMUNDO NONATO LEANDRO DE ASSIS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE XII - SAO RAIMUNDO NONATO

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005452/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004349/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Aurélio Saraiva de Sá – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar - Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5.594) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 07 da peça 29); Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 12 da peça 32). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 483/2016 (peça 41).

RESPONSÁVEL: AURÉLIO SARAIVA DE SÁ - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 11 da peça 54 e fl. 11 da peça 60)

RESPONSÁVEL: ADRIANA PIRES TEIXEIRA DE SÁ - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 07 da peça 62)

RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - FMS

(GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 08 da peça 67)

RESPONSÁVEL: GENTIL SARAIVA TORRES SÁ - FMAS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 06 da peça 71)

RESPONSÁVEL: CLEONISIO PEREIRA DO NASCIMENTO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 02 da peça 72)

RESPONSÁVEL: WELLYDA JESSYCA DA ROCHA SOARES - HOSPITAL (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: UMS - SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS / LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 06 da peça 65; fl. 05 da peça 66 e fl. 07 da peça 66)

RESPONSÁVEL: JOSUÉ SOARES PEREIRA - CÂMARA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LANDRI SALES

Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 83)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

REPRESENTAÇÃO

TC/019936/2017 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal/Representado.
Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA
Objeto: cumulada com pedido de medida cautelar "inaudita altera pars", versando sobre percentual com gastos de pessoal do Executivo acima do limite legal.

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003006/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Jarbas Nogueira Matias - Coordenador.
Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VII - VALENCA DO PIAUI

RESPONSÁVEL: JARBAS NOGUEIRA MATIAS - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE VII - VALENCA DO PIAUI

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 12 (doze)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015191/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/017940/2015 - Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/012165/2014 - Denúncia referente a existência de débitos junta a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Marcos Nunes Chaves - Prefeito Municipal.
TC/001238/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Reginaldo Aluísio de Moura Chaves - Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANTO DO BURITI

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: REGINALDO ALUÍSIO DE MOURA CHAVES - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

DENÚNCIA

TC/022107/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: supostas irregularidades no atraso de salários e 13º salários dos servidores.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeitura Municipal/Denunciada - fl. 03 da peça 19)

REPRESENTAÇÃO

TC/004414/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Representada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: suposta inadimplência nas contas da Prefeitura Municipal perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 04 da peça 07)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001903/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Gilmar Siqueira Martins - Ex-Prefeito Municipal; e Maurício Martins Costa Silva - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI
Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 127/2017 (peça 28)
Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos - ex-Prefeito Municipal) ; Willamy Alves dos Santos (OAB/PI nº 2.011) e outro (Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 46)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003004/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Maria do Socorro de Sousa Moura - Coordenadora
Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IX - PICOS
RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA - COORDENADORIA (COORDENADOR(A))
Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IX - PICOS
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI n° 5456) (Procuração - fl. 02 da peça 26)

TC/005202/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Oscar Barbosa da Silva - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/004261/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 28); Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 1.046) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 38); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 439/2016 (peça 46). TC/021063/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 910/2016 (peça 22). TC/019417/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita

Altera Pars" em face da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representado(s): Sebastião Pereira de Oliveira Júnior - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 908/2016 (peça 22).

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 24 da peça 52) ; Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 04 da peça 66)

RESPONSÁVEL: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos) ; Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 03 da peça 66)

RESPONSÁVEL: ROBERTO RODRIGUES LEITE - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 02 da peça 66)

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO

DENÚNCIA

TC/001434/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maurício Bezerra Silva - Presidente da Câmara Municipal/Denunciado; e Marlon Brito de Sousa - Procurador Geral do Município/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI nº 2.193/90) e outros (Procuração: Presidente da Câmara/Denunciado - fl. 12 da peça 14) ; Francisco Phillipe Nunes Cronemberg (OAB/PI nº 9.851) (Procurador Geral do Município/Denunciado - fl. 10 da peça 15) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) e outro (Procurador Geral do Município/Denunciado - fl. 02 da peça 26)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003072/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/013877/2016 - Representação referente a irregularidades na administração municipal de São João do Arraial-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Adriano Castelo Branco Ramos Rodrigues - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: fl. 04 da peça 10).

RESPONSÁVEL: ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 11 da peça 28 e fl. 03 da peça 34)

RESPONSÁVEL: MARIA BARROS DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 04 da peça 34)

RESPONSÁVEL: BENEDITA VILMA LIMA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/05/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 08 da peça 34)

RESPONSÁVEL: ELUANE RIBEIRO LEAL - FMS (GESTOR(A)) De: 01/06/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 07 da peça 34)

RESPONSÁVEL: JOELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 30/04/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 05 da peça 34)

RESPONSÁVEL: IRISMARA DA SILVA LIMA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/05/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO ARRAIAL

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 06 da peça 34)

RESPONSÁVEL: JAMIL RIBEIRO DE FREITAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JOAO DO ARRAIAL

TC/003158/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro - Secretária
Unidade Gestora: SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA
Dados complementares: Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro - Gestora; Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI Mauricéia Lígia Neves da Costa Carneiro - Gestora.

RESPONSÁVEL: MAURICÉIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE TERESINA

RESPONSÁVEL: MAURICÉIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO - FMDCA (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMDCA DE TERESINA

RESPONSÁVEL: MAURICÉIA LÍGIA NEVES DA COSTA CARNEIRO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE TRABALHO, CIDADANIA E ASSIST SOCIAL DE TERESINA

TC/005289/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Paulo da Silva Lopes - Superintendente

Unidade Gestora: SDR - SUPERITENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA

RESPONSÁVEL: PAULO DA SILVA LOPES - SUPERINTENDÊNCIA (SUPERINTENDENTE)

Sub-unidade Gestora: SDR - SUPERITENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/018816/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 09 da peça 10)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/015248/2017 ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2017)

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI
Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

TOTAL DE PROCESSOS - 16 (dezesseis)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 24 de janeiro de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.01.24 13:49:23 -03'00'